

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matricula
Assinatura

PARECER N°: 038 /17 - AJL/SEMA

PROCESSO N°: 0391.001.527/2014

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4765/2014

Ementa: Direito Ambiental. Criação de animal silvestre em desacordo com a licença emitida. Anilha adulterada. Transgressão do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida. Aplicação das penalidades de advertência suspensão e multa.

Senhor Chefe da AJL

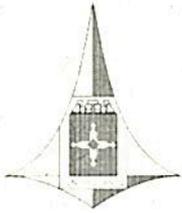
I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão que julgou procedente o Auto de Infração nº 4765/2014, que autuou **ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO** pelo cometimento da seguinte infração:

Utilização de espécimes da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida, em um objeto total fiscalizado de 11 (onze) passeriformes.(Auto de Infração, item 02).

Por ter transgredido o inciso XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89, combinada com o art. 24, §6º do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art.32, II da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011, a autoridade de fiscalização aplicou ao autuado a penalidade de **MULTA no valor de RS 19.000,00 (dezenove mil reais), ADVERTÊNCIA, APREENSÃO dos animais e SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES.**


1 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

O referido Auto de Infração foi lavrado em decorrência de fiscalização ocorrida para apurar a existência de irregularidades em criadores amadores cadastrados no Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes (SISPASS).

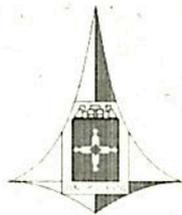
Relatório de Vistoria nº 454.000.226/2014-GEFAU/COFAS/SULFI/IBRAM (fls.08/11), relatando que na vistoria realizada, a equipe de fiscalização foi recebida pela sogra do autuado que informou a mesma que em caso de eventual vistoria a mesma não deveria autorizar a entrada da equipe, destarte, após conversa sobre os procedimentos a serem adotados foi permitido que a equipe adentrasse o imóvel, constatando a ausência de 07 (sete) espécimes no endereço cadastrado para o plantel. A sogra do autuado não soube informar o paradeiro das mesmas.

Ademais, no local vistoriado também foram encontrado 03 (três) espécimes não constantes no plantel do autuado. Os referidos passeriformes não estavam anilhados. Identificou-se ainda no local 2 (duas) armadilhas de tipo alçapão e cerca de 10 (dez) gaiolas vazias, além de diversos instrumentos utilizados na fabricação de gaiolas.

Foram aplicadas as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do auto, comparecer ao IBRAM a fim de informar a localização das aves faltantes e o motivo pelo qual não se encontram no endereço cadastrado para o plantel;

MULTA no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais). O valor da multa foi calculado com base no artigo 24, I do Decreto 6514/08. Haja vista que, como a totalidade do objeto da fiscalização 11 (onze) espécimes, dos quais 08 (oito) integram o plantel do autuado e 3 (três) nos constam de seu cadastro;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

APREENSÃO das armadilhas do tipo alçapão, do casal de azulões e do sabia laranjeira conforme Termo de Recebimento de Animais Apreendidos nº 805;

SUSPENSÃO da licença de criador e da atividade de criação amadorista de passeriformes;

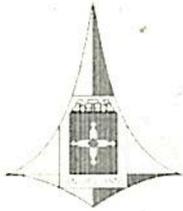
Em defesa do autuado, apresentada às fls. 15/16 o mesmo alegou que:

- a) Os espécimes ausentes estavam em uma chácara de um amigo, no Estado do Goiás, assumindo a falha pela ausência de registro no sistema do ocorrido;
- b) 3 (três) espécimes que não constavam no plantel fugiram ou foram furtados;
- c) 2 (dois) espécimes estão numa chácara e só retornariam ao seu endereço após terminarem de chocar;
- d) Os espécimes sem anilha eram de um amigo que não retornou mais;
- e) Sobre os alçapões, um foi adquirido por um amigo que trouxe com uma ave e estava jogado em uma caixa e o outro estava quebrado e não tinha armadilha para pássaro;

Em réplica constante às fls. 22, a Auditora Fiscal, impugnou as alegações do autuado com base na Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011. Por fim, requereu a procedência do Auto de Infração e o cancelamento da licença de criador, em razão dos indícios de que o autuado captura passeriformes silvestres nativos na natureza.

Consta o requerimento nº 888.005.840/14 (fl. 21) de denúncia anônima com informações de que o autuado captura pássaros silvestres; falsifica anilhas para vender a terceiros e cobra pelo serviço de anilhamento de espécimes adquiridos por outras pessoas e que a movimentação de pássaros na casa do autuado frequente.

Em novo requerimento de nº 888.000.734/2015, o autuado requisita nova vistoria, pois os pássaros que estavam na chácara do amigo já se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

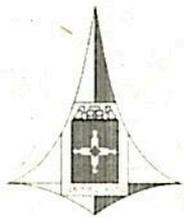
encontravam no endereço cadastrado e anexou um boletim de ocorrência para comunicar o furto dos espécimes dos espécimes IBAMA OA 3,0 112396, IBAMA OA 3,0 112400 e IBAMA 01/02 12MS 3,0 0157. Em despacho constante a fl. 25, a fiscal sugeriu nova vistoria e a exclusão dos espécimes com furto declarado.

Conforme Relatório de Vistoria nº 454.000.273/2015 – GEFAU/COFAS/SULFI/IBRAM, em vistoria realizada dia 27 de março de 2015 foi constatado que dos 05 (cinco) espécimes cadastrados no plantel do autuado, as aves de anilhas IBAMA OA 4,0 118638, IBAMA OA 4,0 081005, IBAMA OA 2,8 366982 e SISPASS 2,8 DF/A 000389 estavam com indícios de anilhas adulteradas. Também, não foram localizados os possíveis filhotes dos espécimes, conforme informações da defesa do autuado, bem como houve a tentativa por parte do autuado de realizar, desde a sua suspensão no SISPASS, 88 (oitenta e oito) operações de transferências e declarar transporte de passeriformes em provável tentativa de regularizar a situação dos espécimes.

Em Decisão de Primeira Instância a Procuradoria do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – PROJU/IBRAM (fls. 35/39) por meio da Decisão nº 100.000.806/2016, pugnou pela procedência do AI nº 4765/2014, mantendo as penalidades de advertência e suspensão da licença e multa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e cancelamento da licença de criador.

Devidamente notificado, o autuado interpôs recurso tempestivo (fl.46), dirigido a esta Secretaria de Estado para julgamento em 2ª instância, nos termos do artigo 60, da Lei nº41/89. Alega a autuada, em síntese, que:

- a) a multa é desproporcional ao ocorrido;
- b) que informou a fiscalização sobre o furto de algumas aves o que atenua a multa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

- c) que não existe máquina de confecção de alçapões e que não fabrica gaiolas para apreensão de animais;
- d) que não captura animais silvestres nem falsifica anilhas dos animais;
- e) que os procedimentos feitos no sistema são caluniosos e que o acesso ao sistema não teme proibição legal;
- f) que requer a liberação do cadastro e a extinção da multa aplicada;

Em Informação Técnica nº 454.000.013/2015 – GEFAU/COFAS/SULFI/IBRAM (fls. 51/56) que após as análises dos dados foi detectado que as anilhas tinham indícios de falsificação e/ou adulteração.

É o relatório.

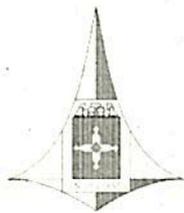
II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuada retrata que houve desproporcionalidade na aplicação da multa sob a alegação de que a “gravidade dos fatos” foi ínfima, requerendo a redução da penalidade de multa ou a substituição da mesma por alguma pena restritiva de direito.

Importa retratar que todo o procedimento de fiscalização, assim como a punibilidade advinda dele, possui respaldo legal. Em se tratando, por exemplo, do fato de que constam no sistema a existência de dois criadores no mesmo endereço, tal limitação faz-se nítida no artigo 6º, §2º da Instrução Normativa nº 10/2011 do IBAMA, transcrita *in verbis*:

Art. 32 - Todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão:

I - Manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, ressalvadas as movimentações autorizadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

II - Manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas, fornecidas pelo IBAMA ou fábricas credenciadas ou, ainda, por federações, clubes ou associações até o ano de 2001 ou por criadores comerciais autorizados.

(...)

Art. 33 - Os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão atualizar os seus dados e do seu plantel por meio do SisPass, que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de manutenção e criação de passeriformes.

(...)

§ 6º As movimentações de transferência, venda, transporte e pareamento devem ser precedidas da operação via SisPass.

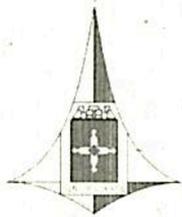
(...)

Em se tratando dos animais que foram a óbito, em momento algum a autuada atualizou o SISPASS com a devida informação para regularização do plantel. Fato importante ainda, que outros 4 (quatro) espécimes não estavam no local, fato motivador da aplicação da multa pelo cometimento das infrações descritas no artigo 33, §2º e 45 da Instrução Normativa nº 10/2011 do IBAMA.

Art. 45 - Em caso de **roubo, furto, fuga ou óbito** de pássaro inscrito no SisPass, o criador deverá comunicar o evento ao órgão Ambiental, via SisPass, em 7 (sete) dias.

(...)

§ 4º Em caso de óbito da ave, a anilha do pássaro deverá ser devolvida em 30 (trinta) dias desde o comunicado do óbito via SisPass.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matricula
Assinatura

Sendo, portanto, responsável pela infração ambiental perpetrada, visto que no momento da fiscalização as aves estavam com todas as irregularidades descritas no AI nº 4765/2014.

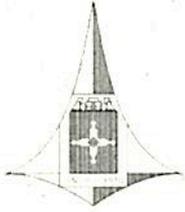
Conforme dispõem os incisos II e III do art. 32 da Instrução Normativa IBAMA nº10/2011¹, todos os criadores amadores e comerciais de passeriformes **deverão manter os pássaros do seu plantel com anilhas não adulteradas e portar relação de passeriformes atualizadas no endereço do plantel.**

Nos termos do *caput* do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, constitui infração “matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, **utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória,** sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou **em desacordo com a obtida**”.

A sanção administrativa prevista no art. 24 do mencionado Decreto Federal para esta infração, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

Assim, a multa aplicada considerou a totalidade do objeto da fiscalização, nos termos do inciso I e do §6º do art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cujo cálculo do valor total correspondeu a R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

¹IN IBAMA Nº10/2011: Art. 32. Todos os Criadores Amadores e Comerciais de Passeriformes deverão:
I - Manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, ressalvadas as movimentações autorizadas.
II - Manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas, fornecidas pelo IBAMA ou fábricas credenciadas ou, ainda, por federações, clubes ou associações até o ano de 2001 ou por criadores comerciais autorizados.
III - Portar relação de passeriformes atualizada no endereço do plantel, conforme modelo do anexo III



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº
Matricula
Assinatura

Desta forma, pugnamos, igualmente, manutenção da Decisão nº 100.00.806/2016 - PRESI/IBRAM que determinou o cancelamento da licença de criador do autuado pelo período de 1 (um) ano nos termos do artigo 20, II, §1º, II e §2º e do Decreto nº 6514/2008, com a apreensão e recolhimento de todo o plantel, nos moldes do artigo 57, do Decreto nº 6514/2008 e a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) o equivalente a 64,174 UPDF's.

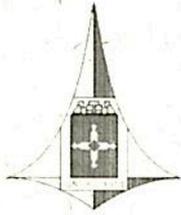
IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO** por **ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO**, sugerindo a manutenção da decisão proferida em 1ª instância.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2017.


VANESSA RIBEIRO
Assessora Especial
Assessoria Jurídico - Legislativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

PROCESSO N°: 0391.001.527/2014
INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4765/2014

DESPACHO

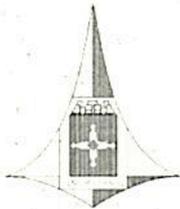
De acordo.

Acolho o parecer exarado pela Assessoria desta AJL, que pugnou pelo *não provimento do recurso interposto*, mantendo a **Decisão n° 100.000.806/16-PRESI/IBRAM** por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art.60, da Lei nº41/89.

Brasília, 21 de março de 2017.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça N°
Processo N°
Matrícula
Assinatura

PROCESSO N°: 0391.001.527/2014
INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4765/2014

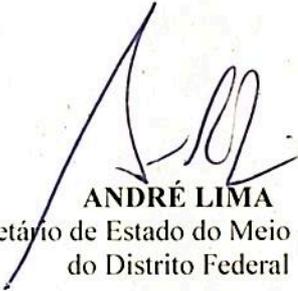
JULGAMENTO

Acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, *improvido* o recurso interposto pelo autuado e mantendo a decisão proferida em primeira instância.

Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de ABRIL de 2017.


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal